

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e dezenove minutos, teve início a quarta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número seis, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular).** Não houve **Justificativa de ausência.** **ITEM 02 -** Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.186.200311PA - Contratação de serviço de manutenção do software SISPREV WEB. (Relator Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator apresentou o relatório com as análises dos autos: **1. RELATÓRIO.** Trata-se da análise da conformidade legal do processo administrativo referente à Contratação direta emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e transferência de tecnologia para o sistema de gestão previdenciária SISPREVWEB, fundamental para o funcionamento das atividades finalísticas e de gestão da AMPREV. A contratação tratada nestes autos decorre de que a ausência de manutenção e atualização dos dados do Sistema SISPREVWEB, conforme relatado pela Divisão de Informática – DINFO estaria inviabilizando o andamento das atividades do setor, o que estava comprometendo inclusive a geração da DIRF que produz os dados da cédula C de pensionistas e servidores da Entidade (fls. 02/03). A falta de manutenção e geração dos dados para os órgãos competentes, como a Receita Federal, poderia acarretar atraso na apresentação das informações legais com possibilidade de aplicação de multas decorrentes da legislação de regência e responsabilização perante os órgãos de controle. Consta que a ausência de manutenção do sistema SISPREVWEB ocorreu em razão do encerramento em 13/01/2023 do contrato de prestação de serviços continuada que era executado por empresa especializada e que não foi providenciado o novo certame licitatório correspondente em tempo hábil pelo setor competente para celebração de novo contrato, visto que não se teria possibilidade legal para nova prorrogação, face o transcurso do prazo máximo autorizado pela legislação para continuidade de serviços de informática (48 meses), nos termos do Art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993. A minuta de Termo de Referência elaborada pela Divisão de Informática traz os pormenores e detalhamento dos serviços a serem contratados, inclusive sugerindo a contratação emergencial porque a AMPREV estaria sem cobertura dos serviços, especificamente na área do SISPREVWEB CONTÁBIL, que estaria inoperante para a abertura do exercício financeiro 2023, impossibilidade de operacionalização da DIRF 2023 para fins geração de Cédula C (fls. 04/55). Em síntese, os serviços se referem a customização integração, parametrização e suporte técnico dos Sistemas de Gestão Previdenciária SISPREVWEB, SISPREVWEB CONTÁBIL, PERÍCIA MÉDICA, PORTAL DO SEGURADO e Transferência de Tecnologia – SISPREV. Autorizada a contratação dos serviços pelo período de noventa dias, posteriormente alterada para cento e oitenta dias, o feito administrativo tramitou normalmente pelos diversos setores da AMPREV, sendo devidamente instruído com os documentos e manifestações de impulso interno por cada uma das unidades envolvidas no processo de contratação de serviços. Importa destacar que o presente processo administrativo se refere apenas ao procedimento de contratação direta de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, realizado por dispensa de licitação por caracterização de situação emergencial decorrente de da necessidade de urgência de atendimento inadiável, uma vez que a AMPREV estaria sem cobertura desses serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades de gestão do Sistema Previdenciário. A contratação emergencial ocorria pelo período de noventa dias,



prazo em que seria realizado certame licitatório para contratação dos mesmos serviços por um período mais duradouro, estabilizando assim o pleno funcionamento dos serviços da Entidade Previdenciária. Caracterizada a situação emergencial decorrente da necessidade de urgência de atendimento, a legislação autoriza a contratação direta, através de um procedimento mais simplificado, evitando assim o cumprimento de maiores prazos decorrentes da burocracia legal e gastos administrativos para, ao final, se obter a mesma contratação vantajosa almejada. No bojo dos autos constam todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com a contratação de serviços, com destaque especial às informações relatadas pela Divisão de Informática que descreve com minúcias os serviços que serão realizados, bem como justifica da necessidade de contratação dos mesmos com a maior brevidade. Consta também dos autos os documentos e propostas de preços apresentados pelas empresas que atenderam à convocação do Administração e participaram do procedimento simplificado de contratação direta. Notadamente, é certo que os autos traduzem a intenção da AMPREV em contratar os serviços descritos nos documentos internos, assim como no Termo de Referência, para que sejam realizados tal qual descritos e pormenorizados. O procedimento de seleção de propostas foi coletado pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por profissionais capacitados e com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, ainda que se trate de contratação direta. De uma maneira geral tem-se que foram praticados todos os atos necessários a oportunizar uma competição simplificada com isonomia e transparência em consonância com os princípios basilares que regem as licitações públicas, tendo se optado pela proposta mais vantajosa para a Administração. Nunca é demais lembrar que é característico dos processos administrativos referentes a aquisições e contratações serem eles complexos e volumosos, até mesmo porque a legislação que disciplina a matéria exige sejam instruídos com os documentos indispensáveis e devidamente ordenados por atos cronologicamente praticados durante a instrução. Como se trata de procedimento simplificado, mas eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser seguido definidos na legislação, desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção processual pelos setores administrativos da AMPREV. Ademais, consta dos autos, às fls. 54/55, o *check list*, denominado de Lista de Verificação que demonstra estarem presentes todos os documentos necessários e essenciais à fase interna de um procedimento de contratação de serviços, inclusive pesquisa de preços, indicação de recursos orçamentários, termo de referência e outros de igual ou menos importância. Deste modo, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios praticados pelos agentes públicos competentes estão em conformidade com os ditames legais e se o fim almejado pela Administração de selecionar a proposta mais vantajosa para satisfação do interesse público foi alcançado. Os presentes autos vieram encaminhados ao COFISPREV através de expediente enviado pelo Gabinete da Presidência e foram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise técnica e profira voto a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 215 páginas. **2. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS:** Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades do caso concreto. Em se tratando de processos referentes a procedimentos destinados a aquisição de materiais e contratação de serviços, sejam eles mediante certame licitatório ou por contratação direta, a própria legislação de regência e as orientações e normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de estarem presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis relativos a cada uma desses procedimentos. No Parecer nº 337/2023-PROJUR (fls. 160/179), concluiu-se pela necessidade de realização



de ajustes no Termo de Referência com o fim de melhor favorecer a participação de interessados e a aferição da seleção da proposta a ser adjudicada que atenda o interesse público, inclusive alteração do prazo de contratação para cento e oitenta dias, uma vez que as contratações emergenciais não podem ser objeto de prorrogação. As alterações sugeridas foram acatadas e efetivadas pelo setor competente e o processo retornou à tramitação normal para as etapas ulteriores. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa natureza, tais como pesquisas de preços, fonte de recurso, termo de referência, termo de contrato, justificativa de dispensa de licitação (385/394) termo de ratificação (432/433) e parecer 560/2023-PROJUR/AMPREV, homologados pelo gestor, autorização de emissão de notas de empenho e liquidação, dentre outros. Diferente de outros processos, durante a tramitação o processo foi enviado a PGE para manifestação, contudo, através do Despacho nº 058/2023-GAB/PGE, o feito foi devolvido informando que a AMPREV é serviço autônomo e que tem autonomia para realizar os procedimentos de contratação de seu interesse nos termos da sua lei de regência. Consta também dos autos o Contrato nº 002/2023-AMPREV, que foi celebrado com a licitante vencedora da competição simplificada mediante procedimento de dispensa de licitação por caracterização da situação emergencial pela necessidade de urgência de atendimento para que não fosse comprometido o funcionamento das atividades da entidade previdenciária, como ato administrativo conclusivo da seleção e escolha da proposta adjudicada, estando o presente feito instruído adequada e cronologicamente com os requisitos e documentos exigidos pela legislação de regência. Sem mais nada a acrescentar, passo a análise técnica propriamente dita, sem adentrar no mérito administrativo da necessidade dos serviços e se os preços estão perfeitamente adequados ao objeto contratado. 3. DA ANÁLISE JURÍDICA. 3.1 – DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da administração da Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados na proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém eventual indício de sobrepreço. Integram estes autos, além dos documentos internos de impulso processual, a pesquisa com cotações de preços para o objeto a ser contratado coletadas de empresas que executam os serviços descritos no termo de referência. Então, supõe-se estejam em consonância com os preços praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. Acerca, então, da efetiva descrição dos serviços e quantitativos, observou-se que foram definidos mediante solicitação efetivada pelo setor competente da AMPREV, estimada a partir de levantamento da necessidade dos mesmos pelo setor de tecnologia de informática da Entidade, especialmente quanto a descrições, detalhamento dos serviços e estimativa de preço médio, dentre outros. Pois bem. A Constituição Federal dispõe no seu artigo 37, inciso XXI, que as compras no âmbito da Administração Pública serão processadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, *ressalvados os casos especificados na legislação*. Conforme destacado na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 003/2023-CPL/AMPREV e em diversos documentos espalhados por



todo o processo administrativo, a situação de emergência estaria caracterizada pela
 necessidade de atendimento de urgência, uma vez que a entidade estaria sem cobertura de
 serviços essencial de funcionamento do Sistema SISPREVWEB, pois o contrato anterior
 expirou em 13/01/2023. No citado documento técnico também consta as razões da escolha
 da proposta adjudicada, não só pelo preço proposto, mas também pela experiência anterior
 na área de atuação em vários estados do País, inclusive na própria AMPREV. Não pairam
 dúvidas de que os serviços são realmente essenciais e que não podem sofrer
 descontinuidade, sob pena de causar graves prejuízos aos pensionistas, segurados e até
 mesmo à sociedade. E por isso mesmo a Administração tem o dever legal de reativar o seu
 funcionamento para que se evitem consequências danosas e graves, o que somente é
 possibilitado pela celebração de novo contrato. Não obstante, não ficou muito claro nos autos
 porque a Administração não adotou providências prévias para realização de um certame
 licitatório antes do implemento do termo final do contrato anterior, evitando assim a
 contratação emergencial que não é bem vista pelos órgãos de controle, visto ser opção
 excepcionalíssima. Ao que parece teria ocorrido uma desatenção ou falta de comunicação
 dos setores internos ou mesmo falta de planejamento, no sentido de que previamente fosse
 instaurado um procedimento licitatório para contratação dos serviços, evitando assim a
 descontinuidade e a contratação excepcional por emergência. Entendeu de forma acertada a
 Comissão de Licitação da AMPREV, que em razão da caracterização da situação de urgência
 de atendimento para não comprometer o andamento das atividades essenciais da AMPREV,
 que o caso em tela se amolda ao permissivo do *artigo 24, inciso IV*, da Lei nº 8.666/1993, Lei
 de Licitações e Contratos Administrativos. A rigor, a licitação seria possível no caso dos
 presentes autos, mas inegavelmente por não ter sido providenciada previamente ao
 encerramento do contrato anterior e, considerando a impossibilidade de descontinuidade dos
 serviços, a legislação autoriza a realização da contratação direta com fundamento na situação
 emergencial caracterizada no caso concreto. De mais a mais, é importante ressaltar que, não
 obstante se tratar de contratação direta, todas as cautelas foram adotadas, ou seja, houve
 ampla pesquisa de mercado e o adjudicatário apresentou comprovação de regularidade
 perante a seguridade social, cumprindo o § 3º, do *artigo 195, da Constituição Federal*. É o
 que alguns autores denominam de *“licitação informal”*. É forçoso reconhecer como regular nos
 seus aspectos formais a CONTRATAÇÃO DIRETA da Empresa AGENDA ASSESSORIA
 PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.059.307/0001-68, objetivando a
*“execução dos serviços de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e operação assistida
 do software SISPREVWEB, de propriedade da Amapá Previdência – AMPREV, de natureza
 continuada, a fim de suprir necessidades e demandas do Regime Próprio de Previdência do
 Estado do Amapá, no valor global de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais),
 durante o período de 180 (Cento e oitenta) dias, com valor mensal de R\$ 40.000,00
 (Quarenta Mil Reais), com fundamento no artigo 245, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 e
 alterações posteriores*. Consta dos autos a Justificativa de Contratação Direta por Dispensa
 de Licitação, devidamente ratificada pelo setor competente e aprovada pela Procuradoria
 Jurídica pelo Parecer nº 560/2023-PROJUR/AMPREV, homologada pelo gestor da AMPREV,
 publicada no Veículo de Imprensa Oficial, atendendo assim a determinação contida no
 ordenamento jurídico, atribuindo a devida eficácia ao ato administrativo praticado. De outra
 banda é cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de
 instrumentos contratuais, entretanto, podem estes ser substituídos por outros instrumentos
 hábeis. No caso dos autos, optou a Administração pela celebração de contrato em virtude da
 necessidade de previsão de obrigações a serem cumpridas pelas partes durante o período de
 execução dos serviços e por se tratar de execução contínua com remuneração mensal. Por
 derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a
 Administração Pública deve demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a
 despesa com a contratação pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada na
 presente aquisição contratação direta por dispensa de licitação, em face de que a nota de
 empenho correspondente a contratação dos serviços foi devidamente emitida e inclusive foi
 mencionada no Instrumento de Contrato celebrado. De acordo com os demonstrativos de



resultados da coleta de preços, foi adjudicada e homologada como vencedora a proposta da empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.059.307/0001-68, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), durante o período de 180 (Cento e oitenta) dias, com valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). 4. CONCLUSÃO: Os autos demonstram ter sido o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e operação no sistema SISPREVWEB, da empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.059.307/0001-68, no valor global de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), durante o período de 180 (Cento e oitenta) dias, com valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foi efetivado em conformidade com a legislação de regência, ou seja, nos termos do previsto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, assim como a celebração do respectivo Contrato nº 002/2023-AMPREV. No entanto, recomenda-se que a administração tenha atenção as vigências dos contratos de natureza contínuas, no sentido de promover novo certame licitatório antes do respectivo encerramento. Em face do exposto, VOTO PELA CONFORMIDADE, SEM RESSALVA, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATAM ESTES AUTOS. Em votação. Todos os Conselheiros e Conselheira parabenizaram e acompanharam o voto do relator conforme foi explanado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 013/2025- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.186.200311PA - Contratação de serviço de manutenção do software SISPREV WEB, relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Anexar a análise técnica no processo e encaminhar para Gerência Administrativa - GEAD. **ITEM 03 -** Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.186.901577PA – Censo Previdenciário. (Relator Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator apresentou o relatório com as análises dos autos: **1. RELATÓRIO:** Trata-se da análise da conformidade legal do processo administrativo referente à Contratação de empresa especializada para cessão de direitos de uso de softwares e aplicativos específicos para a realização do censo previdenciário, cadastral e funcional, incluindo suporte técnico, análise e depuração dos dados em atendimento às necessidades da AMPREV, conforme definido no Termo de Referência integrante dos Autos. Também está sendo objeto desta análise técnica, a celebração do Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do Contrato inicial por mais cento e oitenta dias e acréscimo de valor no importe de 25% do valor contratual. Importa destacar que o presente processo administrativo se refere ao procedimento licitatório realizado para contratação dos citados serviços técnicos especializados pela AMPREV, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 004/2023-CPL/AMPREV, do tipo Menor Preço Global. No bojo dos autos constam todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com contratação de serviços mediante certame licitatório, bem como aqueles apresentados pelos licitantes que acudiram ao chamado da Administração e participaram da competição. Notadamente, é certo que os autos traduzem a intenção da AMPREV em contratar os serviços descritos para suprir as suas necessidades e para atender aos ditames legais, tanto que integram este processo administrativo desde o documento inicial com o pedido de autorização para instauração do certame até o contrato celebrado com a licitante vencedora do procedimento licitatório e, até mesmo o ato de nomeação do fiscal do contrato, além da nota de empenho da despesa. O certame licitatório foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por profissionais capacitados e com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, os quais, inclusive demonstraram conhecimento, discernimento e capacidade técnica para conduzir o complexo processo licitatório, conclusão essa possibilitada pela organização dos autos. Nunca é demais lembrar que é característico dos processos administrativos referentes a licitações serem eles complexos e quase sempre volumosos, até mesmo porque a legislação que disciplina a matéria exige sejam instruídos com os documentos indispensáveis e devidamente ordenados por atos cronologicamente praticados durante a instrução. Como se trata de procedimento eminentemente formal, com



requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser seguido definidos na legislação, desde logo entendendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção processual pelos setores administrativos da AMPREV. Deste modo, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios praticados pelos agentes públicos competentes, tanto na fase interna quanto na fase externa do Certame Licitatório estão em conformidade com os ditames legais e se o fim almejado pela Administração de selecionar as propostas mais vantajosas para interesse público foi alcançado. Os autos vieram encaminhados ao COFISPREV, para fins de análise técnica da conformidade do ato administrativo e neste douto Colegiado foram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise e profira voto a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 699 páginas, estando presente as informações relativas à contratação inicial e a alteração pelo correspondente aditivo ao instrumento original. 2. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais destacar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais e indispensáveis inerentes à matéria tratada, assim como com aqueles relativos às nuances e especificidades do caso concreto. Em se tratando de processos referentes a procedimentos licitatórios destinados a contratação de serviços, definida modalidade licitatória a ser adotada a própria legislação de regência e as orientações e normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de estarem presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis e relativos a cada uma das duas fases do procedimento (externa e interna). Somente para ilustrar, os documentos estão ordenados cronologicamente e facilitam a análise de todas as fases do procedimento de contratação. No que concerne à Fase Interna do procedimento licitatório, dentre outros documentos, um simples manuseio já nos possibilita identificar presentes nos autos: Solicitação inicial de autorização para instauração do procedimento licitatório destinado a contratar empresa especializada para execução dos serviços descritos e caracterizados; pesquisa e mercado realizada junto a empresas que atuam no ramo do objeto a ser contratado; a Planilha de Contratação; Quadro de Detalhamento de Despesa da UG extraído do SIPLAG; Quadro do Crédito Disponível; Mapa Comparativo de Média de Preço; Declaração de Autorização do gestor para realização do procedimento licitatório; Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária; Declaração de Não Fracionamento da Despesa; Declaração de Bens e Serviços Comuns; Minuta do Termo de Referência; Minuta do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Tipo Menor Preço Global e seus Anexos; Minuta do Contrato; Manifestação Jurídica de Aprovação do Edital; Cópia da Portaria de Designação da CPL; Checklist da Fase Interna, dentre outros. No que se refere à Fase Externa, destaca-se a presença da Ata com o Relatório do Procedimento Licitatório; Propostas dos Licitantes; Documentos e Certidões de Habilitação dos Licitantes; Resultado da Licitação Homologado; Cópia da Publicação do Resultado; Contrato celebrado com o licitante vencedor, nota de empenho emitida e outros de somenos importância, mas que enriquecem a robustez de informações e transparência do procedimento. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e instrutórios, o processo administrativo contém os documentos essenciais exigidos pela legislação, necessários a fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa natureza. Com relação à alteração contratual efetivada através do Primeiro Termo Aditivo, consta dos autos a justificativa da necessidade de prorrogação e alteração do valor, relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico com o embasamento legal para a aditivação e outros documentos inerentes a esse procedimento. 3. DA ANÁLISE TÉCNICA: Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adiantando, também, que a



presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados na proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém eventual indício de superfaturamento. Digo isso porque se tratam de serviços técnicos especializados e até certo ponto incomuns, além de que antecedeu a contratação pesquisa de preços juntos ao mercado local. Integram estes autos pesquisas com cotações de preços para serviços do objeto do certame foram coletadas junto a empresas locais e serviram de balizamento para a adjudicação da propostas da licitante vencedora. Então, supõe-se esteja em consonância com os preços praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. A escolha da modalidade da modalidade licitatória se mostrou acertada e em consonância com os objetos indicados no Termo de Referência, que também figura como Anexo I da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, sem falar que a forma eletrônica escolhida tem caráter preferencial para o Estado do Amapá em razão da transparência e celeridade que proporciona, o que está definido com muita propriedade no Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007. A pesquisa de preços tem especial importância no planejamento do processo licitatório, uma vez que serve como parâmetro para estimativa do custo da contratação e a correspondente análise das propostas dos licitantes dentre outras funções. O Termo de Referência é o documento que traz os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o produto ou o serviço e propiciar a avaliação do custo pela Administração, tendo os requisitos legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007, que regulamenta o pregão na forma eletrônica. Como tal, trata-se de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe em última instância ao próprio órgão, enfatize-se que o modelo elaborado para o caso destes autos eletrônicos parece conter todas as previsões necessárias, conforme as prescrições legais pertinentes, inclusive, tal qual acima salientado, estando presente a aprovação da autoridade competente. Além do mais, constatou-se que o Termo de Referência também está figurando como Anexo I da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, em atenção ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). De tal sorte, constatou-se que o Edital de Pregão Eletrônico, incluindo seus Anexos, foi elaborado em conformidade com o Estatuto das Licitações que apresenta os requisitos legais que o ato convocatório deve conter e que foram devidamente contemplados, eis que são à definição clara e concisa do objeto pretendido pela AMPREV, em obediência aos princípios basilares da Administração e especificamente os que regem as licitações públicas. É cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos hábeis. Todavia, considerando que o objeto contratual são serviços complexos que se devem ser realizados durante um período relativamente longo, então, o Contrato Administrativo formal com todas as cláusulas, condições, obrigações necessariamente teria que ser celebrado. No caso dos autos, acertadamente optou a Administração pela celebração de contrato em virtude de que se trata de contratação de serviços complexos e de trato sucessivo em que a contratada executará mensalmente uma parcela do objeto durante o período de doze meses, o que inclusive consta do edital do certame licitatório. Os outros instrumentos como a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo com as orientações do TCU somente são adotados quando se tratar de entrega total de materiais ou pequenos serviços a serem executados em uma só vez, o que não é o caso. Por derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Essa exigência



também foi plenamente observada no certame licitatório de que tratam estes autos. De acordo com os demonstrativos de resultados do Procedimento Licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023-CPL/AMPREV foi adjudicada e homologada como vencedora a proposta da empresa FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, CNPJ 12.658.085/0001-89, no valor global de R\$ 2.770.458,83 (Dois Milhões Setecentos e Setenta Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos). Por seu turno, os autos evidenciam que o Contrato nº 006/2023-AMPREV, celebrado com a Empresa FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, CNPJ 12.658.085/0001-89, cujo objeto é a realização do censo previdenciário dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Estado do Amapá, com a utilização de softwares e aplicativos, cadastral e funcional, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2023-CPL/AMPREV, foi alterado através do Primeiro Termo Aditivo. O Contrato nº 006/2023-AMPREV foi celebrado inicialmente com vigência de 12 (doze) meses e evidencia a necessidade justificada de prorrogar o prazo de cadastramento dos servidores, aposentados e pensionistas, inclusive determinado por Recomendação do Ministério Público do Estado do Amapá, foi autorizada a prorrogação de prazo de execução dos serviços contratados por mais cento e oitenta dias, o que ensejou também a alteração do valor em mais 25% do valor contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência é cláusula essencial dos contratos administrativos, sendo delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas. Nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, esse prazo, como regra, em se tratando de serviços de preço global deve ficar adstrito à duração do prazo pactuado pelas partes, dependendo da complexidade e grandiosidade dos serviços contratados. Todavia o Art. 107, § 1º, do citado Diploma Legal, permite a prorrogação dos contratos administrativos quando houver justificativa técnica e desde que previsto no edital e no instrumento de contrato pactuado, conforme devidamente caracterizado e descrito nestes autos. No mesmo diapasão, o Art. 106, Inciso II, da mesma norma, reforça a possibilidade de prorrogação quando for necessário para garantir a conclusão dos serviços, aspecto esse que consta da justificativa técnica do setor competente da AMPREV. Os incisos III e IV do mesmo dispositivo legal aventam a possibilidade de prorrogação na hipóteses em que se visa evitar prejuízos para a Administração, o que deve ser justificado, como o foi no presente caso. Com relação a alteração contratual para se alterar o valor contratual, no caso dos autos ficou bem evidenciado que a dilação de prazo decorrente de iniciativa da Administração impactou em novos custos para a contratada, daí a necessidade de se alterar o valor inicial para manter o equilíbrio da equação inicial pactuada. O Art. 125, incisos I e II da mesma Lei nº 14.133/2021, permitem acréscimos de serviços de até 25% do valor inicial para serviços e 50% para reforma de edifício ou equipamento. Em síntese, o Primeiro Termo Aditivo alterou o Contrato Inicial prorrogando o prazo por mais 180 dias e, por consequência, acresceu o valor em mais R\$ 692.614,70 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta Centavos) que corresponde a 25% do valor inicial de R\$ 2.770.458,83 (Dois Milhões Setecentos e Setenta Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos), os quais somados perfazem o total atual de 3.463.073,53 (Três Milhões Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Setenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos). Assim, resta evidenciado que formalmente foram obedecidas as determinações legais estabelecidas na legislação de regência, eis que devidamente justificadas e caracterizadas as hipóteses de alteração do contrato, tal qual exigido no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos. Assim, não pairam dúvidas a respeito da legalidade da prorrogação contratual e da alteração de valor de que trata o Contrato sub análise, estando a redação do Primeiro Termo Aditivo redigida em conformidade com a legislação. **4 - DA CONCLUSÃO: 4.1 -** Considerando que os autos demonstram de forma inequívoca ter sido o procedimento licitatório realizado em conformidade com o regramento estabelecido no conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a matéria, assim como foi selecionada a proposta mais vantajosa para a contratação com a Administração, objetivando executar nas condições estabelecidas no ato



convocatório os serviços descritos no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023-CPL/AMPREV, certame, então, MANIFESTO-ME PELA CONFORMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, SEM RESSALVAS, referente à contratação da empresa FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, CNPJ 12.658.085/0001-89, no valor global de R\$ 2.770.458,83 (Dois Milhões Setecentos e Setenta Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos), para execução dos serviços especializados de censo previdenciário dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Estado do Amapá, com a utilização de softwares e aplicativos, cadastral e funcional, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2023-CPL/AMPREV. Resta, portanto, evidenciado que o fim público buscado pela Administração foi devidamente alcançado com a contratação. **4.2 – Tendo em vista que a alteração contratual processada através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023-AMPREV, relativas a dilação de prazo por mais 180 dias e acréscimo de valor na proporção de 25% da contratação inicial, se deu nos estritos limites definidos na Lei nº 14.133/2021, o que foi devidamente justificado pelos setores competentes da AMPREV, então, MANIFESTO-ME PELA CONFORMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, SEM RESSALVAS. Em votação. Todos os Conselheiros e Conselheira acompanharam o voto do relator conforme foi explanado. Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 014/2025- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.186.901577PA – Censo Previdenciário, relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó. Anexar a análise técnica no processo e encaminhar para Gerência Administrativa - GEAD. ITEM 04 - Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.186.901596PA - Contratação de empresa de serviços de capina, poda e remoção de entulhos em imóveis da AMPREV. (Relator Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator apresentou o relatório com as análises dos autos: 1. RELATÓRIO: Trata-se da análise da conformidade legal do processo administrativo referente à Contratação direta por dispensa de licitação empresa para execução de serviços de capina, poda de árvores e remoção de entulhos das áreas externas de imóveis pertencentes à AMPREV. A contratação tratada nestes autos decorre do dever de manutenção e conservação constante dos bens imóveis públicos pertencentes à AMPREV, bem como pela necessidade de limpeza permanente das áreas externas para prevenir que se tornem potenciais criadores de mosquitos e de outras pragas nocivas ao bem estar e à saúde de todos, além de possibilitar melhor ambiente de trabalho aos servidores e usuários dos serviços da entidade, assim como tranquilidade à vizinhança do entorno dos imóveis. O dever de zelo e preservação do patrimônio público é obrigação legal de todos os servidores públicos, em especial dos gestores que devem atuar com os meios e os mecanismos adequados para que seja constante a manutenção e a conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade. Deste modo, comprovada a necessidade de limpeza das áreas externas dos imóveis pertencentes a AMPREV, conforme relatado e ilustrado por fotografias, medições e descrição pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo engenheiro civil da entidade (fls. 02/18), justifica-se a contratação dos serviços de capina, poda de árvores e remoção de entulhos de que tratam estes autos. Importa destacar que o presente processo administrativo se refere apenas ao procedimento de contratação direta de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, realizado por dispensa de licitação, uma vez que embora se tratando de serviços relativamente comuns e que poderia se instaurar um procedimento licitatório na modalidade adequada com a participação ampla de competidores, na estimativa de preços já vislumbrou-se tratar-se de despesa de pequeno valor a que a legislação autoriza a contratação direta, através de um procedimento mais simplificado, evitando assim o cumprimento de maiores prazos decorrentes da burocracia legal e gastos administrativos para, ao final, se obter a mesma contratação vantajosa almejada. No bojo dos autos constam todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com a contratação de serviços, com destaque especial ao relatório do engenheiro da Gerência Administrativa, já mencionado acima, que descreve com minúcias os serviços eu serão realizados, bem como justifica da**



necessidade de contratação dos mesmos com a maior brevidade. Consta também dos autos os documentos e propostas de preços apresentados pelas empresas que atenderam à convocação do Administração e participaram do procedimento simplificado de contratação direta. Notadamente, é certo que os autos traduzem a intenção da AMPREV em contratar os serviços descritos nos documentos internos, assim como no Termo de referência, para que sejam realizados em cinco imóveis pertencentes ao acervo da AMPREV, cujas áreas totalizam 2.395m². O procedimento de seleção de propostas foi coletado pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por profissionais capacitados e com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, ainda que se trate de contratação direta. De uma maneira geral tem-se que foram praticados todos os atos necessários a oportunizar uma competição simplificada com isonomia e transparência em consonância com os princípios basilares que regem as licitações públicas, tendo se optado pela proposta mais vantajosa para a Administração. Nunca é demais lembrar que é característico dos processos administrativos referentes a aquisições e contratações serem eles complexos e volumosos, até mesmo porque a legislação que disciplina a matéria exige sejam instruídos com os documentos indispensáveis e devidamente ordenados por atos cronologicamente praticados durante a instrução. Como se trata de procedimento simplificado, mas eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser seguido definidos na legislação, desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção processual pelos setores administrativos da AMPREV. Ademais, consta dos autos, às fls. 70/71, o *check list* que demonstra estarem presentes todos os documentos necessários à fase interna de um procedimento de contratação de serviços, inclusive pesquisa de preços, indicação de recursos orçamentários, termo de referência e outros de igual ou menos importância. Deste modo, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios praticados pelos agentes públicos competentes estão em conformidade com os ditames legais e se o fim almejado pela Administração de selecionar a proposta mais vantajosa para satisfação do interesse público foi alcançado. Os presentes autos vieram encaminhados ao COFISPREV através de expediente enviado pelo Gabinete da Presidência e foram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise técnica e profira voto a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 215 páginas. 2. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS: Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades do caso concreto. Em se tratando de processos referentes a procedimentos destinados a aquisição de materiais e contratação de serviços, sejam eles mediante certame licitatório ou por contratação direta, a própria legislação de regência e as orientações e normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de estarem presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis relativos a cada uma desses procedimentos. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa natureza, tais como pesquisas de preços, fonte de recurso, termo de referência, termo de contrato, justificativa de dispensa de licitação ratificada e parecer da PROJUR/AMPREV, homologados pelo gestor, dentre outros. Consta também dos autos o Contrato nº 007/2023-AMPREV, que foi celebrado com a licitante vencedora da competição simplificada mediante procedimento de dispensa de licitação, como ato administrativo conclusivo do seleção e escolha da proposta adjudicada, estando o presente feito instruído adequada e cronologicamente com os requisitos e documentos exigidos pela legislação de regência. 3. DA ANÁLISE JURÍDICA. 3.1 – DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar que



esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da administração da Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados na proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém eventual indício de sobrepreço. Integram estes autos, além dos documentos internos de impulso processual, a pesquisa com cotações de preços para o objeto a ser contratado coletadas de empresas que executam os serviços descritos no termo de referência. Então, supõe-se estejam em consonância com os preços praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. Acerca, então, da efetiva descrição dos serviços e quantitativos, observou-se que foram definidos mediante solicitação efetivada pelo setor competente da AMPREV, estimada a partir de levantamento da necessidade dos mesmos pelo Engenheiro que pertence aos quadros da Entidade, especialmente quanto a descrições, dimensões, localizações, estimativa de preço médio, dentre outros. A Constituição Federal dispõe no seu artigo 37, inciso XXI, que as compras no âmbito da Administração Pública serão processadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, *ressalvados os casos especificados na legislação*. Todavia, como bem entendeu a Comissão de Licitação, em razão de aquisição de pequena relevância, o caso em tela se amolda ao permissivo do *artigo 75, inciso I*, da Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor. O valor de dispensa de licitação para serviços de engenharia está definido na própria lei de regência, conforme expresso no dispositivo acima transcrito, deste modo, conforme se observa, tanto o valor da contratação dos serviços estimada no estudo prévio do engenheiro que inaugura os presentes autos, bem como o preço médio obtido na pesquisa de preços prévia realizada pelo setor competente da AMPREV estão em patamar muito inferior ao limite autorizado pelo legislador ordinário. A rigor, a licitação até seria possível no caso dos presentes autos, mas, inegavelmente acarretaria dispêndio desnecessário à Administração, sendo, então, possível a contratação direta, nos termos do permissivo legal. Nessa linha, convém trazer à colação a lição de *Jessé Torres Pereira Júnior*, em sua obra *“Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”*, Renovar, p. 145/146: *“A contratação de objeto de valor reduzido dispensa a licitação, cujo procedimento tem um custo administrativo e submete-se a prazos que não seriam compensadores diante de objetos de pequeno valor.”* De mais a mais, é importante ressaltar que, não obstante se tratar de contratação direta, todas as cautelas foram adotadas, ou seja, houve ampla pesquisa de mercado e o adjudicatário apresentou comprovação de regularidade perante a seguridade social, cumprindo o *§ 3º, do artigo 195, da Constituição Federal*. É o que alguns autores denominam de *“licitação informal”*. É forçoso reconhecer como regular a CONTRATAÇÃO DIRETA da Empresa ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, objetivando a *“execução dos serviços de capina, poda e remoção de entulhos das áreas externas dos imóveis pertencentes à AMPREV, no valor de R\$ 32.915,60 (trinta e dois mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/1993 e alterações posteriores*. Consta dos autos a Justificativa de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, devidamente ratificada pelo setor competente e pela aprovada pela Procuradoria Jurídica pelo Parecer nº 1337/2023-PROJUR/AMPREV (fls. 144/148), homologada pelo gestor da AMPREV, publicada no Veículo de Imprensa Oficial, atendendo



assim a determinação contida no ordenamento jurídico, atribuindo a devida eficácia ao ato administrativo praticado. De outra banda é cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumentos contratuais, entretanto, podem estes ser substituídos por outros instrumentos hábeis. No caso dos autos, optou a Administração pela celebração de contrato em virtude da necessidade de previsão de obrigações a serem cumpridas pelas partes durante o período de execução dos serviços. Por derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada na presente aquisição contratação direta por dispensa de licitação, em face de que a nota de empenho correspondente a contratação dos serviços foi devidamente emitida e inclusive foi mencionada no Instrumento de Contrato celebrado. De acordo com os demonstrativos de resultados da coleta de preços, foi adjudicada e homologada como vencedora a proposta da empresa ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 32.95,60 (trinta e dois mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos). 4. **CONCLUSÃO:** Os autos demonstram ter sido o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação dos serviços especializados de capina, poda e remoção de entulho das áreas externas dos imóveis públicos pertencentes a AMPREV, da empresa ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.631.537/0001-18, no valor de R\$ 32.95,60 (trinta e dois mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos), foi efetivado em conformidade com a legislação de regência, ou seja, nos termos do previsto no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assim como a celebração do respectivo Contrato nº 007/2023-AMPREV. Em face do exposto, **VOTO PELA CONFORMIDADE, SEM RESSALVAS, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATAM ESTES AUTOS.** Em votação. Todos os Conselheiros e Conselheira acompanharam o voto do relator conforme foi explanado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 015/2025- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.186.901596PA - Contratação de empresa de serviços de capina, poda e remoção de entulhos em imóveis da AMPREV, relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Anexar a análise técnica no processo e encaminhar para Gerência Administrativa - GEAD. **ITEM 05 -** Apresentação da Resposta ao item 3 da conclusão da Análise Técnica nº 066/2024 do COFISPREV/AMPREV do Processo nº 2023.135.801355PA – Acompanhamento do Conselho Fiscal da Amapá Previdência dos Acordos de Parcelamentos de contribuições Previdenciárias. (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator apresentou o relatório com as análises: Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado no âmbito deste COFISPREV, com vista ao acompanhamento dos acordos de parcelamento de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, assim como as patronais relativas a exercícios passados, que não foram transferidas nas épocas devidas e que estavam pendentes de recolhimento à Entidade Previdenciária Estadual. O feito em questão em duas oportunidades já foi objeto de pauta em reuniões do Colegiado, oportunidades em que os setores competentes da AMPREV trouxeram informações a respeito dos mencionados acordos de parcelamento e de reparcamento de contribuições previdenciárias pendentes de recolhimento Poderes. Na ocasião, verificou-se que as informações trazidas atenderam às expectativas deste Colegiado, o que inclusive se constatou quando da análise dos balancetes mensais da Entidade, observando-se a movimentação nos saldos das contas contábeis Contas a Receber de Curto e Médio Prazos, refletindo baixas que levam concluir estarem sendo cumpridos os acordos celebrados. Por conta disso deliberou-se pela desnecessidade de instauração de processos administrativos específicos no âmbito deste COFISPREV, para fins de acompanhamento do cumprimento dos acordos, não só porque a celebração de contratos e ajustes e cobrança de créditos são atos típicos de gestão, aos que não se pode imiscuir, mas tão somente acompanhar o cumprimento das obrigações, o que é plenamente possibilitado quando da análise dos balancetes mensais e do balanço de encerramento do exercício por parte deste Colegiado. Não obstante com relação ao acompanhamento dos contratos de parcelamento e de



reparcelamento de contribuições, remanesceu como pendente de comprovação o cancelamento dos Contratos nº 586/2018, nº 587/2018 e nº 558/2018, que teriam sido lançados de forma equivocada no sistema, segundo informado desde o início. Por conta disso, visando concluir as informações de interesse dos presentes autos, através do Ofício nº 130204.0077.1550.0010/2025, datado de 21/01/2025, firmado pelo ilustre Presidente deste COFISPREV, solicitou-se informações ao setor competente da AMPREV a respeito dos cancelamentos dos citados Contratos. A resposta ao Colegiado veio através de despacho exarado pela titular da Divisão de Arrecadação que informa ter sido solicitado cancelamento dos acordos perante a Secretaria de Previdência – SPS, formalizado através do Ofício nº 0836/2024-GABINETE/AMPREV. Informa, ainda, que em resposta teriam vindo informações de que os cancelamentos pleiteados teriam ocorrido, e que os citados contratos já estariam figurando no sistema CADPREV sob o status de CANCELADOS para todos os efeitos. Inclusive juntos tela de acesso do Sistema CADPREV na qual realmente está mencionada a informação de cancelamento dos pactos. Diante de que as informações trazidas atendem ao requisitado e satisfazem ao propósito de acompanhamento dos acordos de parcelamento de contribuições previdenciárias pendentes de pagamentos por este Conselho, então, ao meu sentir, por ora não existe mais razão e interesse de manter ativo o presente feito administrativo, até mesmo porque os fins buscados foram alcançados. Além disso, é possível a este Colegiado acompanhar a execução dos acordos de parcelamento de contribuições já celebrados e outros que no futuros vierem a ser celebrados, mediante a análise dos balancetes mensais e do balanço anual. Em face do exposto, MANIFESTO-ME PELO ENCERRAMENTO DOS PRESENTES AUTOS NO ÂMBITO DESTE CONSELHO, eis que os fins buscados com a sua instauração estão sendo plenamente alcançados com as análises dos balancetes. Por via de consequência encaminho o processo para conhecimento do Conselho Estadual de Previdência. É como me manifesto, ao tempo em que submeto à apreciação deste Colegiado. Em votação. Todos os Conselheiros e Conselheira acompanharam a conclusão das análises conforme o relator explanou. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 016/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata da Resposta ao item 3 da conclusão da Análise Técnica nº 066/2024 do COFISPREV/AMPREV do Processo nº 2023.135.801355PA – Acompanhamento do Conselho Fiscal da Amapá Previdência dos Acordos de Parcelamentos de contribuições Previdenciárias, relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** O processo será encaminhado para o Conselho Estadual de Previdência em atenção a análise técnica. **ITEM 6** – Comunicação dos Conselheiros. O Presidente informou que teve resposta, informal, da impossibilidade das disponibilidades das vagas para participação do 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS, em Florianópolis/SC, nos dias 12 a 14 de março de 2025, conforme foi solicitado através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0024/2025 COFISPREV – AMPREV de 20/02/25, e, encontra-se aguardando a resposta ao pedido do OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0015/2025 COFISPREV – AMPREV, que trata da visita técnica no Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, em Jundiá/SP. **ITEM 7** – O que ocorrer. Agenda de reuniões do mês de março: dia 13 ordinária, 20 e 25/03/25 extraordinárias. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e cinquenta e nove minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 25 de fevereiro de 2025.

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular/Presidente

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Vice-Presidente



703 Helton Pontes da Costa
704 **Conselheiro Titular**
705
706 Arnaldo Santos Filho
707 **Conselheiro Titular**
708
709 Jurandil dos Santos Juarez
710 **Conselheiro Titular**
711
712 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
713 **Conselheiro Titular**
714
715 Josilene de Souza Rodrigues
716 **Secretária**

